



## Município de Leiria Câmara Municipal

### DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2022/09/06

**Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA**

**Epígrafe |** Fixação da taxa de derrama para cobrança em 2023 – Lucro Tributável de 2022

**Proposta | Considerando que:**

Ao abrigo no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; O histórico dos valores transferidos para o Município de Leiria nos últimos quatro anos é o seguinte:

2018	2019	2020	2021
4 341 147,26	4 956 431,93	5 126 021,20	4 615 013,59

Em 2020 entrou em vigor o Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria, Regulamento 217/2020, de 10 de Março, publicado em no Diário da República n.º 49/2020, Série II de 10/03/2020, o qual estabelece as condições e os critérios para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos municipais (IMI, IMT e Derrama).

**Assim, propõe-se**, à semelhança do aprovado no ano anterior, a aprovação da Taxa de Derrama de 1,5% para sujeitos passivos sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), sem prejuízo do disposto no Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria, Regulamento n.º 217/2020, de 10 de março, publicado no Diário da República n.º 49/2020, Série II de 10/03/2020, o qual estabelece as condições e os critérios para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos municipais (IMI, IMT e Derrama).

**Deliberação |** A Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e tendo em conta o disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos:

- Propor à Assembleia Municipal a fixação da Taxa de Derrama em 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) relativo ao ano de 2022, que corresponde à proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município de Leiria por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território, sem prejuízo do disposto no supramencionado Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria;
- Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Os Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

(2)

**«Ponto 5 (ASS. 693/22) da O.T da reunião de 06.09.2022.- Fixação da taxa de derrama para cobrança em 2023 – Lucro Tributável de 2022**

Relativamente a este ponto da ordem de trabalhos, os vereadores eleitos pelo PSD entendem que a proposta de fixação de taxas de derrama é um instrumento de que este órgão executivo dispõe para poder apoiar as empresas. Atendendo:

- As empresas portuguesas (e as famílias) são sujeitas às mais altas taxas de tributação, apesar da sua situação periférica. A título de exemplo a média da EU27 no ano 2021 foi 21,3% e a de Portugal 31,5%; "Taking into account central and subcentral taxes, Portugal has the highest statutory corporate income tax rate among European OECD countries, at 31.5 percent" in Taxfoundation.org

- O município possui ferramentas para diferenciar a base tributável deste imposto municipal;

- Ao regulamento 217/2020, de 10 de março, publicado no Diário da República n.º 49/2020, Série II, de 10/03/2020;

- A que estamos a decidir uma taxa que se aplica ao lucro tributável deste ano (2022) e que será liquidado no próximo ano, que se prevê, ainda mais exigente para as empresas;

atendendo ao elencado, estes vereadores consideram premente apoiar as empresas, nomeadamente as que possuem sede social no nosso concelho.

Assim, consideramos que devemos discriminar positivamente as empresas com sede social no nosso concelho, não enquadradas no referido regulamento, com uma taxa de 1%.

Este abatimento, apesar de marginal, significa a sinalização e um gesto de apreço pelos empresários e investidores que acreditando na nossa região decidam trazer/manter a sede social da sua empresa para/no concelho de Leiria.

Não considerar o exposto face à situação que vivemos não nos parece acertado e, neste sentido, votamos contra a proposta apresentada.

Leiria, 6 de setembro de 2022

Álvaro Madureira

Daniel Marques

Branca Matos».

Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis  
TÉCNICO SUPERIOR  
07-09-2022

Assinatura Digital Certificada

1

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes  
PRESIDENTE  
07-09-2022

Assinatura Digital Certificada

2